

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Conselheira/Presidente do TCMCA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães
Conselheiro/Vice-Presidente do TCMCA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro/Corregedor do TCMCA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Conselheiro/Ouvidor do TCMCA

Sebastião Cezar Leão Colares
Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMCA

José Carlos Araújo
Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMCA

Lúcio Dutra Vale
Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- ↳ José Alexandre da Cunha Pessoa
- ↳ Sérgio Franco Dantas
- ↳ Adriana Cristina Dias Oliveira
- ↳ Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMCA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMCA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

**CONTAS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
ABAETETUBA SÃO APROVADAS COM RESSALVAS**



O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) aprovou com ressalvas as contas de 2018 do Fundo Municipal de Assistência Social de Abaetetuba, de responsabilidade de Ivani Cardin, devendo o ordenador de despesas recolher multas que totalizam R\$ 2.237,52. A decisão foi tomada em sessão virtual realizada nesta quarta-feira (15), sob a coordenação da conselheira Mara Lúcia, presidente do TCMCA. O processo foi relatado pelo conselheiro Sérgio Leão. As multas aplicadas ao ordenador de despesas Ivani Cardin se devem ao fato dele não ter repassado ao Instituto de Previdência do Município a totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de R\$ 34.412,37; e por não ter efetuado o correto empenho e recolhimento das contribuições patronais, em relação ao INSS, no montante de R\$ 45.807,35, e em relação ao Instituto de Previdência de Abaetetuba, no total de R\$ 34.004,55, descumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

LEIA MAIS...

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
DO GABINETE DO CORREGEDOR	
TERMO DE PARCELAMENTO	11
SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO	12
DO GABINETE DE CONSELHEIRO	
NOTIFICAÇÃO	12
DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO	
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	13
DOS SERVIÇOS AUXILIARES	
TORNAR SEM EFEITO - LICITAÇÃO	15



**DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL****PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO****ACÓRDÃO*****ACÓRDÃO Nº 37.157, DE 23/09/2020**

Processo nº: 108002.2015.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre

Instrução: 7ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessados: ADEVIR SUE DIAS (Presidente) E DELIO AMARAL VIANA (Contador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE. EXERCÍCIO DE 2015. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE QUITAÇÃO CONDICIONADO AO RECOLHIMENTO AO FUMREAP DA MULTA APLICADA. ADVERTÊNCIA QUANTO AO PRAZO DE RECOLHIMENTO DA MULTA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 108002.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Adevir Sue Dias, relativas ao exercício financeiro de 2015.

APLICAR multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) X, ao(a) Sr(a) Adevir Sue Dias, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCMPA, em razão das falhas formais apresentadas no procedimento de Inexigibilidade de licitação, conforme demonstrado em relatório, inobservando as disposições da Resolução 11.535/2014/TCMPA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Após o recolhimento da multa, deverá ser expedido Alvará de Quitação ao Ordenador no valor de R\$ 1.821.561,87 (um milhão, oitocentos e vinte e um mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos).

*Republicado por ter saído com erro o nome do Relator na edição do dia 20 de agosto de 2021.

ACÓRDÃO Nº 38.244, DE 31/03/2021

Processo nº 202101994-00 (protocolado por e-mail – Home Office)

Município: São Félix do Xingu

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Demandado: João Cléber de Souza Torres

Assunto: Emissão de Medida Cautelar

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: EMISSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU. EXERCÍCIO 2021. SUSTAÇÃO/ SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021/SRP. MULTA. MURAL DE LICITAÇÕES. PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. NOTIFICAÇÃO AO GESTOR RESPONSÁVEL SOBRE MEDIDA CAUTELAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME ART. 177, DO RI/TCMPA. PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS. NOTIFICAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL ACERCA DAS MEDIDAS CAUTELARES. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À SECRETARIA-GERAL PARA PUBLICAÇÃO NO DOE, DO TCMPA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a Ata da Sessão, Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – DETERMINAR a emissão de Medida Cautelar, no sentido de que seja promovida a imediata suspensão do andamento do procedimento licitatório, na fase em que se encontra: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2021/SRP, até decisão de mérito;

II – SUSTAR todos os Atos relativos aos procedimentos licitatórios, Contratação, Empenho de Despesas, a partir da ciência desta decisão, sob pena de aplicação de multa diária de 150 (cento e cinquenta) UPF-PA, em conformidade com o art. 283, do RI/TCMPA, até a decisão de mérito;

III – NOTIFICAR à Câmara Municipal de São Félix do Xingu, acerca das Medidas Cautelares Aplicadas ao Ordenador;



IV – PROVIDENCIAR registros no Mural de Licitações e Portal de Transparência do Poder Executivo Municipal, por ser a ferramenta destinada a prestação de contas dos jurisdicionados;

V – NOTIFICAR ao interessado, quanto a Medida Cautelar determinada, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 177, do RI/TCMPA;

VI – REALIZAR Pregão Eletrônico para aquisição dos objetos licitados, desde que sejam atendidos os pressupostos legais;

VII – ENCAMINHAR os autos à Secretaria-Geral do TCM/PA, para imediata comunicação da Medida Cautelar Aplicada, através de publicação no DOE do TCM/PA.

ACÓRDÃO Nº 38.249, DE 31/03/2021

Processo nº 1390442014-00

Órgão: FUNDEB de Piçarra

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2014

Ordenadora: Laane Barros Lucena

Ministério Público: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas. Contas Anuais de Gestão. FUNDEB de Piçarra. Exercício de 2014. Contas irregulares. Aplicação de multas. Advertência quanto ao prazo de recolhimento das multas, art. 703, do Regimento Interno/TCMPA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I – Julgar Irregulares as contas do FUNDEB de Piçarra, do exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Sra. Laane Barros Lucena, nos termos do Art. 45, Inciso III, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA).

II – Determinar, que a Ordenadora de despesas recolha em favor do FUMREAP, com fundamento no Art. 72, da Lei Complementar nº 109/2016, as multas abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão:

- 500 UPF-PA, pela aplicação de apenas 53,18% na remuneração do magistério da educação básica, inobservando Art. 60, XII, do ADCT e do Art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007.

- 300 UPF-PA, pelo descontrole financeiro em face da existência de restos a pagar sem cobertura financeira no valor de R\$ 709.238,00, com fundamento no Art. 72, Inciso X, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA) c/c o Art. 698, Inciso IV, Alínea “b”, do Regimento, Interno TCM/PA.

III – Advertir a ordenadora que o não recolhimento das multas fixadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da presente decisão, importará no acréscimo de correção monetária, multa e juros de mora nos termos do Art. 703, do Regimento Interno/TCMPA.

ACÓRDÃO Nº 39.254, DE 12/05/2021

Processo nº 201611358-00

Origem: Prefeitura Municipal de Ourém

Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento

Exercício: 2005

Ordenador: Raimundo Zoe de Jesus Saavedra

Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros

Relator: Conselheiro José Alexandre Cunha

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. Parecer Prévio Contrário. Manter decisão na íntegra da Resolução nº 12.547, de 21/06/2016.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Conhecer do Pedido de Revisão, interposto pelo Ex-Prefeito Municipal de Ourém, Raimundo Zoe de Jesus Saavedra, responsável pelo exercício de 2005, mas negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Resolução nº 12.547, de 21/06/2016, pela ausência de documentos novos, que permitam suprir as irregularidades apontadas, mantendo as multas constantes na Resolução recorrida.

ACÓRDÃO Nº 38.890, DE 07/07/2021

Processo nº 202004234-00

Origem: Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio

Exercício: 2020

Assunto: Denúncia – Mérito

Denunciante: Banco Bradesco S/A

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Denúncia. Mérito. Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio. Exercício de 2020. Procedência parcial referente ao exercício de 2017 a 2020. Juntada da Denúncia à Prestação de Contas.



ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I – Julgar pela procedência parcial da Denúncia, referente ao exercício de 2017 a 2020, em razão da verificação de retenção ilegal de valores provenientes de salários de servidores públicos;

II – Determinar a remessa dos autos da Denúncia à 7ª Controladoria, para juntar à Prestação de Contas. III – Remessa de cópia dos autos às Controladorias responsáveis pelos exercícios de 2012 à 2016.

ACÓRDÃO Nº 38.891, DE 07/07/2021

Processo nº 202102063-00

Origem: Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim
Exercício: 2021

Assunto: Denúncia

Denunciante: São Miguel Telecomunicações e Informática LTDA

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: DENÚNCIA. Admissibilidade. Arts. 563 e 564, do RITCM/PA. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição e voto do Relator.

DECISÃO: I – Admitir a denúncia formulada pela empresa São Miguel Telecomunicações e Informática LTDA, contra ato da Sra. Maria Jose Bastos do Amaral, pregoeira da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, referente a não inclusão no Mural de Licitações acerca dos procedimentos legais a serem seguidos no pregão eletrônico nº 00004/2021 – Processo nº 9/2021-0007.

ACÓRDÃO Nº 38.892, DE 07/07/2021

Processo nº 202102063-00

Origem: Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim
Exercício: 2021

Denunciante: São Miguel Telecomunicações e Informática LTDA

Assunto: Homologação de Medida Cautelar

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Homologação de Medida Cautelar. Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim. Exercício de 2021. Pela emissão de Medida Cautelar (Art. 340, do Regimento Interno TCM/PA, Ato nº 24).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I – Determinar Cautelamente, a sustação do Pregão Eletrônico nº 20210206300 – Processo nº 9/2021, e contrato, se houver, promovido pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, com base no Art. 340, II, do RITCM/PA;

II – Notificar a Pregoeira da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, Sra. Maria Jose Bastos do Amaral, sobre a Medida Cautelar aplicada, devendo a mesma encaminhar imediatamente a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do processo licitatório e remessa do mesmo a ser registrado no Mural de Licitações do TCM/PA;

III – Determinar a Notificação do gestor, para que no prazo de 5 dias, se manifeste acerca do conteúdo da informação supramencionada;

IV – Determinar ainda, aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPF-PA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o Art. 699, do RITCM/PA.

ACÓRDÃO Nº 38.914, DE 07/07/2021

Processo nº 030019.2017.2.000

Jurisdicionado: FUNDEB DE FARO

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessado: EDIVAN BATISTA SIQUEIRA PINTO (Ordenador – 01/01/2017 até 31/12/2017)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB DE FARO. EXERCÍCIO DE 2017. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 030019.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Edivan Batista Siqueira Pinto, relativas ao exercício financeiro de 2017.



Em favor de quem deverá ser expedido o "Alvará de Quitação" na importância de R\$ 16.873.420,65, somente após a comprovação do recolhimento em favor do Fundo de Reaparelhamento do TCMPA-FUMREAP, dos valores estipulados a título de multas.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Edivan Batista Siqueira Pinto, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCMPA:

1. Multa na quantidade de 1200 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 4.475,04, prevista no Art. 700, IV, do RITCMPA, pela remessa intempestiva das Prestações de Contas em, 627, 502 e 382 dias de atraso os respectivos quadrimestres, descumprindo o que determina o Art. 103, V do RITCM e IN nº 001/2009/TCMPA.

2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no Art. 698, IV, "b", do RITCMPA, pelo descumprimento do regime de competência da despesa na apropriação incorreta das obrigações patronais em favor do INSS em R\$ 204.530,17, descumprindo o Art. 50, II, da LRF.

3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no art. 698, IV, "b", do RITCMPA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, (R\$ 31.869,62) descumprindo o estabelecido no Art. 216, Inciso I, Alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999.

4. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.864,60, prevista no Art. 698, III, "a", do RITCMPA e Art. 6º, da Resolução 03/2016/TCMPA, pelo não encaminhamento dos atos de admissão temporária de pessoal, contrariando os Artigos 2º, 3º e 4º da Resolução nº 003 /2016/TCM/PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 39.002, DE 14/07/2021

Processo nº 061400.2018.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRIMAVERA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2018

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: JAMILI RIBEIRO VIEIRA CARVALHO (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRIMAVERA. EXERCÍCIO DE 2018. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 061400.2018.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: **JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Jamili Ribeiro Vieira Carvalho, relativas ao exercício financeiro de 2018.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Jamili Ribeiro Vieira Carvalho, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCMPA:

1. Multa na quantidade de 600 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.237,52, prevista no Art. 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo atraso no envio das prestações de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres.

2. Multa na quantidade de 600 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.237,52, prevista no Art. 698, inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo não envio dos Pareceres do Conselho Municipal de Assistência Social, relativos ao 1º, 2º e 3º quadrimestres.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser expedido à ordenadora de despesas Jamili Ribeiro Vieira Carvalho, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.372.343,04, após a comprovação do recolhimento das multas aplicadas.

Ciente a interessa, que o não recolhimento das multas aplicadas, no prazo de trinta (30) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do Art. 703, Incisos I a III, do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda, no caso de não atendimento das referidas determinações, serão



os autos remetidos à Procuradoria Geral do estado, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no Artigo 697, §§ 1º e 2º, do citado Regimento.

ACÓRDÃO Nº 39.066, DE 04/08/2021

Processo nº 202103782-00

Origem: Prefeitura Municipal de Bragança

Assunto: Inadmissibilidade de Denúncia e Revogação de Medida Cautelar

Denunciante: ABRADESA – Associação Brasileira de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Inadmissibilidade da Denúncia. Revogação de Medida Cautelar, fundamento Art. 348, I e II. Dar ciência ao Gestor Municipal e ao Pregoeiro. Cópias ao Tribunal de Contas da União.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO: I – Não admitir a denúncia, em razão da perda de objeto;

II – Revogar a Medida Cautelar que sustou o Pregão Eletrônico nº 9/2021-021 em razão da Licitação ter sido fracassada, nos termos do Art. 348, I e II, do RITCMPA;

III – Dar ciência ao Gestor Municipal e ao Pregoeiro;

IV – Comunicar e encaminhar cópias ao Tribunal de Contas da União.

ACÓRDÃO Nº 39.078, DE 04/08/2021

Processo nº 061004.2018.2.000

Jurisditionado: SAAE/SAA DE PRIMAVERA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2018

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessada: CEZAR NEY GUERREIRO CABRAL (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SAAE/SAA DE PRIMAVERA. EXERCÍCIO DE 2018. DEFESA NÃO APRESENTADA. FALHAS PASSÍVEIS DE MULTA. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 061004.2018.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos

Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Cezar Ney Guerreiro Cabral, relativas ao exercício financeiro de 2018.

APLICAR multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no Art. 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, ao(a) Sr(a) Cezar Ney Guerreiro Cabral, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCMPA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser concedido ao ordenador de despesas Cezar Ney Guerreiro Cabral, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 543.480,15, após o recolhimento da multa aplicada.

Ciente o interessado, que o não recolhimento da multa aplicada, no prazo de trinta (30) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do Art. 703, Incisos I a III, do RI/TCM/PA e, ainda, no caso de não atendimento das referidas determinações, os autos serão remetidos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no Art. 697, §§ 1º e 2º do citado Regimento.

ACÓRDÃO Nº 39.183, DE 25/08/2021

Processo nº 072002.2017.2.000

Jurisditionado: CAMARA MUNICIPAL DE SANTAREM-NOVO

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessados: JOSÉ NAZARENO MODESTO COSTA (Presidente)

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO. EXERCÍCIO DE 2017. DEFESA NÃO APRESENTADA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA REMESSA, À PREFEITURA, DOS LANÇAMENTOS



CONTÁBEIS DO LEGISLATIVO, PARA CONSOLIDAÇÃO NO BALANÇO GERAL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS AO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO PERÍODO DE ABRIL A DEZEMBRO/2017. DESCUMPRIMENTO DE ITENS DO TAG-2017. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 072002.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) José Nazareno Modesto Costa, relativas ao exercício financeiro de 2017.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Jose Nazareno Modesto Costa, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCMPA:

1. Multa na quantidade de 200 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 745,84, prevista no Artigo 698, Inciso II, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela falta de comprovação da remessa, à Prefeitura, dos lançamentos contábeis do exercício, para consolidação no Balanço Geral, em atendimento aos artigos 4º e 5º da Resolução nº 11.534/2014/TCM/PA.

2. Multa na quantidade de 100 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 372,92, prevista no Artigo 698, Inciso II, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela ausência de pagamento de subsídios ao Presidente da Câmara, no período de abril a dezembro de 2017.

3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no Artigo 698, Inciso II, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo descumprimento de itens do TAG-2017, conforme decisão plenária objeto da Resolução nº 14.966/2019/TCM/PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser concedido ao Sr. José Nazareno Modesto Costa, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 659.867,13, após comprovado o recolhimento das multas aplicadas.

Ciente o ordenador de despesas, que o não recolhimento das multas aplicadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do Artigo 703, Incisos I a III, do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, serão os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no Artigo 697, §§ 1º e 2º do citado Regimento.

ACÓRDÃO Nº 39.184, DE 25/08/2021

Processo nº 017416.2017.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRAGANÇA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessado: LUIZ AUGUSTO SANTA BRIGIDA SOARES (Ordenador)

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRAGANÇA. EXERCÍCIO DE 2017. DEFESA APRESENTADA. CONTRIBUIÇÕES RETIDAS E NÃO REPASSADAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS. IMPROPRIEDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 017416.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Luiz Augusto Santa Brigida Soares, relativas ao exercício financeiro de 2017.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Luiz Augusto Santa Brigida Soares, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCMPA:

1. Multa na quantidade de 200 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 745,84, prevista no Artigo 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas contribuições



retidas e não repassadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), descumprindo o Artigo 30, Inciso I, Alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.212/91.

2. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.864,60, prevista no Artigo 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), descumprindo o Artigo 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no Artigo 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas impropriedades em processos licitatórios, infringindo as disposições da legislação vigente.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser concedido ao ordenador Luiz Augusto Santa Brígida Soares, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 13.523.196,13, após comprovado o recolhimento das multas aplicadas.

Ciente o ordenador de despesas, que o não recolhimento das multas aplicadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do Artigo 703, Incisos I a III, do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, serão os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no Artigo 697, §§ 1º e 2º do citado Regimento.

ACÓRDÃO Nº 39.185, DE 25/08/2021

Processo nº 017399.2017.2.000

Jurisdicionado: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRAGANÇA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessada: ELIENA CAROLINE RAMALHO DIAS (Ordenadora)

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRAGANÇA. EXERCÍCIO DE 2017. DEFESA APRESENTADA. CONTRIBUIÇÕES RETIDAS E NÃO

REPASSADAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS. IMPROPRIEDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 017399.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Eliena Caroline Ramalho Dias, relativas ao exercício financeiro de 2017.

APLICAR as multas abaixo ao(a) Sr(a) Eliena Caroline Ramalho Dias, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCMPA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no Artigo 698, Inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas contribuições retidas e não repassadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), descumprindo o Artigo 30, Inciso I, Alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.212/91.

2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no Artigo 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), descumprindo o Artigo 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.118,76, prevista no Artigo 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas impropriedades em processos licitatórios, infringindo as disposições da legislação vigente.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser concedido à gestora Eliena Caroline Ramalho Dias, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 6.050.479,73, após comprovado o recolhimento das multas aplicadas.

Ciente a ordenadora de despesas, que o não recolhimento das multas aplicadas, no prazo de 30



(trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do Artigo 703, incisos I a III, do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, serão os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no Artigo 697, §§ 1º e 2º do citado Regimento.

ACÓRDÃO Nº 39.191, DE 25/08/2021

Processo nº 014018.2017.2.000

Jurisdicionado: SEGE/COGEP DE BELÉM

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessados: MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA COSTA (Ordenadora) E MAURO CARLOS CRUZ GAIA (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SEGE/COGEP DE BELÉM. EXERCÍCIO DE 2017. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 014018.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Maria De Nazare Rodrigues Da Costa, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2017.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Mauro Carlos Cruz Gaia, relativas ao exercício financeiro de 2017. Em favor dos quais devem ser expedidos os Alvarás de Quitação nos valores de R\$ 4.521.635,89 e R\$ 81.977,18, respectivamente, pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 39.201, DE 27/08/2021

Processo nº 008413.2017.2.000

Jurisdicionado: FUNDO DE DES. EDUC. E VLR. MAGISTÉRIO DE ANANINDEUA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessada: CLAUDIA DO SOCORRO SILVA SOARES DE MELO (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO DE DES. EDUC. E VLR. MAGISTÉRIO DE ANANINDEUA. EXERCÍCIO DE 2017. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 008413.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Claudia Do Socorro Silva Soares De Melo, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2017.

Em favor de quem deve ser expedido Alvará de Quitação no valor de R\$ 242.488.173,58, pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 39.202, DE 27/08/2021

Processo nº 014009.2017.2.000

Jurisdicionado: SEURB DE BELÉM

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: ADINALDO SOUSA DE OLIVEIRA (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SEURB DE BELÉM. EXERCÍCIO DE 2017. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 014009.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Adinaldo Sousa De Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2017. Em favor de quem, deve ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 146.369.219,42, pelas despesas ordenadas.



ACÓRDÃO Nº 39.204, DE 01/09/2021

Processo nº 201907980-00

Classe: Revogação de Medida Cautelar

Órgão: Prefeitura Municipal de Anajás

Responsável: Maria Jacy Tabosa Barros – Ex Prefeita

Interessado: Vivaldo Mendes da Conceição – Prefeito

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

EMENTA: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DO ACÓRDÃO 35.818. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO PERICULUM IN MORA. REVOGAÇÃO REGIMENTAL DA DECISÃO HOMOLOGADA. REVOGAÇÃO APROVADA À UNANIMIDADE. RECOMENDAÇÃO APROVADA POR MAIORIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Revogar a medida cautelar que determinava que a Sra. Maria Jacy Tabosa Barros, Ex-Prefeita Municipal de Anajás, exercício de 2019, adequasse os gastos com pessoal aos limites estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, contida no Acórdão nº 35.818, uma vez houve alteração legislativa advinda da LC 178/2021 determinando novo prazo para a adequação dos entes políticos.

II – Recomendar ao Sr. Vivaldo Mendes da Conceição que apresente plano de redução dos gastos com pessoal, de acordo com o que determina o Art. 15, da LC 178/2021, vencidos os Conselheiros Antônio José, Sérgio Leão e Cezar Colares.

Encaminhe-se os autos à Secretaria-Geral deste TCM PA para imediata comunicação da Revogação perpassada, através de publicação no Diário Eletrônico do TCM PA.

ACÓRDÃO Nº. 39.206, DE 01/09/2021

Processo nº 202102170-00

Município: Alenquer

Órgão: Prefeitura Municipal

Assunto: Juízo de Admissibilidade de Denúncia

Exercício: 2021

Denunciado: Município de Alenquer

Denunciante: Bidden Comercial Ltda.

Advogados: Tiago Sandi – OAB/PA 35.917 e Bruna Oliveira – OAB/PA 42.633

EMENTA: DENÚNCIA. INADMISSIBILIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL PLENO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER. EXERCÍCIO DE 2021.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Admissibilidade de Denúncia em desfavor do Município de Alenquer, exercício 2021, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e da Decisão Monocrática, homologada por votação unânime, com fundamento no Art. 492, VI, do RI/TCMPA, Ato nº. 24/2021.

DECISÃO: Pela INADMISSIBILIDADE da presente DENÚNCIA, considerando-se que não foram cumpridas as exigências regimentais, conforme disposto nos Arts. 563 e 564, do RITCMPA, Ato nº. 24/2021 c/c Arts. 59 e 60, da Lei Complementar nº. 109/2016.

ACÓRDÃO Nº 39.209, DE 01/09/2021

PROCESSO Nº 202104214-00

CLASSE: Admissibilidade de Denúncia

REFERÊNCIA: Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará

EXERCÍCIO: 2021

DENUNCIANTE: TRIUNFO LOGÍSTICA E COMERCIAL EIRELI – EPP

DENUNCIADO: Artemes Silva de Oliveira

RELATOR: Conselheiro Lúcio Vale

EMENTA: ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA INTERPOSTA, ATENDIDOS TODOS OS REQUISITOS DOS ARTIGOS 563 e 564, DO REGIMENTO INTERNO DO TCM PA. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS A 6ª CONTROLADORIA PARA INSTRUÇÃO E ELABORAÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA INICIAL NOS TERMOS DO ARTIGO 571, §1, DO RITCMPA. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos se referem à denúncia protocolada neste Tribunal pela empresa TRIUNFO LOGÍSTICA E COMERCIAL EIRELI – EPP contra atos do Prefeito de Ipixuna do Pará, exercício de 2021, o Sr. Artemes Silva de Oliveira, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

DECISÃO: Pela ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA interposta, posto estarem atendidos os requisitos dos Artigos 563 e 564, do Regimento Interno do TCM PA e o encaminhamento à controladoria para instrução e elaboração de relatório técnico inicial, com fundamento no Artigo 571, §1, do RITCMPA, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto do Conselheiro Relator.



ACÓRDÃO Nº 39.217, DE 01/09/2021

Processo nº 003407.2017.2.000

Jurisdicionado: FUNDO DOS DIR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE AFUÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessado: RONALD DE SOUZA NOBRE (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO DOS DIR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE AFUÁ. EXERCÍCIO DE 2017. APROVAÇÃO COM RESSALVA.VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 003407.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Ronald De Souza Nobre, relativas ao exercício financeiro de 2017.

A ressalva se deve ao encaminhamento dos atos de admissão temporária de pessoal por meio do SPEREMESSA, quando a exigência deste Tribunal é de remessa via arquivo PDF por meio de mídia digital (CD ou DVD).

RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 15.731, DE 16/06/2021**

Processo nº 202004428-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santarém

Assunto: Denúncia

Exercício: 2020

Ordenador: Aldoemia Regis Corrêa

Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Denúncia. Prefeitura Municipal de Santarém. Exercício de 2020. Arquivamento. **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.**DECISÃO:**

I – Arquivar a Denúncia remetida pela empresa SOMURB SOLUÇÕES LTDA ME, haja vista a perda de objeto em razão da revogação do processo licitatório (Pregão Eletrônico nº 072/2020) e consequente rescisão do contrato administrativo.

RESOLUÇÃO Nº. 15.799, DE 01/09/2021

Processo nº 202002020-00

Município: Muaná

Órgão: Prefeitura Municipal

Assunto: Denúncia

Exercício: 2020

Denunciante: Cooperativa Transprodutor

Denunciado: Eder Azevedo Magalhães – Prefeito

Advogados: Danilo Victor da Silva Bezerra – OAB/PA

21.764, João Luis Brasil Batista Rolim de Castro – OAB/PA

14.045 e Danilo Ribeiro Rocha – OAB/PA 20.129

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ. EXERCÍCIO DE 2020. ADMISSIBILIDADE. MÉRITO. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. ALEGAÇÃO DE FATOS INFUNDADOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO.Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Admissibilidade de Denúncia em desfavor do Sr. Eder Azevedo Magalhães, Prefeito do Município de Muaná, Exercício de 2020, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por votação unânime, com fundamento no Art. 511, do RI/TCMPA, Ato nº. 24/2021.**DECISÃO:** Pela IMPROCEDÊNCIA da presente DENÚNCIA, considerando-se que não foram identificadas irregularidades.

Protocolo: 35945

DO GABINETE DO CORREGEDOR**TERMO DE PARCELAMENTO****CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO****EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO****PROCESSO Nº:** 1.117319.2018.2.0001**PROCEDÊNCIA:** FUNDEB DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIA/PA.**INTERESSADO:** MARIA VALDIRENE DE SOUSA SARAIVA.**EXERCÍCIO:** 2018**NÚMERO DO TERMO:** 046/2021**NÚMERO DE PARCELAS:** 15 (quinze) parcelas.**VALOR DA PARCELA:** R\$ 447,75 (quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos)

VENCIMENTOS: 16/10/2021, 16/11/2021, 16/12/2021, 16/01/2022, 16/02/2022, 16/03/2022, 16/04/2022, 16/05/2022, 16/06/2022, 16/07/2022, 16/08/2022, 16/09/2022, 16/10/2022, 16/11/2022, 16/12/2022.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 17/09/2021.

Belém, 20 de setembro de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO

PROCESSO Nº: 1.121005.2017.2.0001

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU D'ARCO/PA.

INTERESSADO: DOMINGOS GUEDES NETO.

EXERCÍCIO: 2017

NÚMERO DO TERMO: 047/2021

NÚMERO DE PARCELAS: 16 (dezesesseis) parcelas.

VALOR DA PARCELA: R\$ 372,92 (trezentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos)

VENCIMENTOS: 16/10/2021, 16/11/2021, 16/12/2021, 16/01/2022, 16/02/2022, 16/03/2022, 16/04/2022, 16/05/2022, 16/06/2022,

16/07/2022, 16/08/2022, 16/09/2022, 16/10/2022, 16/11/2022, 16/12/2022, 16/01/2023.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 17/09/2021.

Belém, 21 de setembro de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO

PROCESSO Nº: 1.070001.2018.2.0000

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA/PA.

INTERESSADO: JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA.

EXERCÍCIO: 2018

NÚMERO DO TERMO: 053/2021

NÚMERO DE PARCELAS: 11 (onze) parcelas.

VALOR DA PARCELA: R\$ 372,92 (trezentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos)

VENCIMENTOS: 16/10/2021, 16/11/2021, 16/12/2021, 16/01/2022, 16/02/2022, 16/03/2022, 16/04/2022, 16/05/2022, 16/06/2022, 16/07/2022, 16/08/2022.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 17/09/2021.

Belém, 21 de setembro de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

Protocolo: 35942

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

Nº 22/2021

PROCESSO Nº: 1.083208.2015.2.0000

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE DESPORTO EDUCAÇÃO E VLR. DO MAGISTÉRIO DE TOMÉ-AÇU/PA.

INTERESSADO: ELIELSON CABRAL DE AGUIAR.

EXERCÍCIO: 2015

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO Nº 083208.2015.2.000 **ACÓRDÃO 37.907, de 27/01/2021.**

Considerando o relatado na Informação Nº **056/2021** – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do **FUMREAP**, **autorizo, em 20 (vinte) parcelas** o pagamento referente a multa da **ACÓRDÃO Nº 37.907, de 27/01/2021.**

Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO.**

Belém, 21 de setembro de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

Protocolo: 35943

DO GABINETE DE CONSELHEIRO

NOTIFICAÇÃO

CONSELHEIRA MARA LÚCIA

NOTIFICAÇÃO

Nº 0122/2021/3ª CONTROLADORIA/TCMPA

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 414 e seguintes do Regimento Interno/TCM-PA, bem como nos arts. 1º, XVIII; 32, III; 33; 66; 67 e 69, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), **NOTIFICA** o Sr. **Marcione Rocha Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Placas**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento da **Demanda de Ouvidoria nº 27082021002**, recebida em 27 de agosto de 2021, sob a alegação de que a Câmara Municipal não está cumprindo com a **Resolução Administrativa TCM/PA nº 43/2017**, por não publicar documentos exigidos na mencionado dispositivo.



CONSIDERANDO o conteúdo da Informação nº 0623/2021/3ª Controladoria/TCM.

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria, para apreciação e julgamento das contas do Município de **Placas** no período de 2021/2024.

RESOLVE:

NOTIFICAR o Sr. Marcione Rocha Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de **Placas**, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da ciência desta, sob pena de multa nos termos dos incisos do art. 693 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA:

1. Preste informações sobre a não publicação de alguns documentos mínimos exigidos na Resolução Administrativa TCM/PA nº 43/2017.

2. Apresente outras informações e/ou documentos que julgar necessários.

Belém, 22 de 09 de 2021.

MARA LÚCIA

Conselheira/Relatora/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 0123/2021/3ª CONTROLADORIA/TCMPA

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 414 e seguintes do Regimento Interno/TCM-PA, bem como nos arts. 1º, XVIII; 32, III; 33; 66; 67 e 69, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA),

NOTIFICA o Sr. Marcione Rocha Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de **Placas**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento da **Demanda de Ouvidoria nº 27082021003**, recebida em 27 de agosto de 2021, sob a alegação de que a Câmara Municipal realiza despesas com combustível acima da sua necessidade.

CONSIDERANDO o conteúdo da Informação nº 0624/2021/3ª Controladoria/TCM.

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria, para apreciação e julgamento das contas do Município de **Placas** no período de 2021/2024.

RESOLVE:

NOTIFICAR o Sr. Marcione Rocha Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de **Placas**, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da ciência desta, sob pena de multa nos termos dos incisos do art. 693 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA:

1 – Em que fase se encontra os processos licitatórios e se há contrato em execução na aquisição de combustível?

2 – Qual a frota de veículos, própria e locada deste Poder?

3 – Apresente justificativas quanto à necessidade da quantidade de combustível, de acordo com a frota da Câmara?

4 - Apresente outras informações e/ou documentos que julgar necessários.

Belém, 22 de 09 de 2021.

MARA LÚCIA

Conselheira/Relatora/TCMPA

Protocolo: 35941

DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 001/2021/Cons. Subst. Márcia Costa/TCM/PA

(Processo nº 201712532-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, **Angelo José Lobato Rodrigues**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III^o do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), **Notifico com fundamento no art. 30, §1º da LOTCM** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, **Angelo José Lobato Rodrigues, Presidente do Instituto de Previdência do município de Abaetetuba no exercício financeiro de 2017**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no parecer Nº 169/2020/NAP/TCM/PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 13 de setembro de 2021.

MÁRCIA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 036/2021/Cons. Subst. Márcia Costa TCM/PA

(Processo nº 201610189-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor, **Valmir Queiroz Marino**.



www.tcm.pa.gov.br



Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcmpara



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III^º do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), **Notifico com fundamento no art. 30, §1^º da LOTCM** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, **Valmir Queiroz Mariano, Prefeito do município de Parauapebas no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no parecer **Nº RA-66/2021/CT/NAP/TCM/PA**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 13 de setembro de 2021.

MÁRCIA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 037/2021/Cons. Subst. Márcia Costa TCM/PA
(Processo nº 201610189-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor, **Wanterior Bandeira Nunes**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III^º do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), **Notifico com fundamento no art. 30, §1^º da LOTCM** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, **Wanterior Bandeira Nunes, Chefe do Gabinete do Executivo, no município de Parauapebas, no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no parecer **Nº RA-66/2021/CT/NAP/TCM/PA**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 13 de setembro de 2021.

MÁRCIA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 038/2018/Cons. Subst. Márcia Costa TCM/PA
(Processo nº 201610189-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor, **Alex Gomes Fontinele**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III^º do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), **Notifico com fundamento no art. 30, §1^º** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, **Alex Gomes Fontinele, Secretário municipal de Assistência Social de Parauapebas, no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no parecer **Nº RA-66/2021/CT/NAP/TCM/PA**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 13 de setembro de 2021.

MÁRCIA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 35861

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 039/2021/Cons. Subst. Márcia Costa/TCM/PA
(Processo nº 201610189-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora, **Leila Maria Lobato de Araújo**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III^º do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), **Notifico com fundamento no art. 30, §1^º da LOTCM** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, **Leila Maria Lobato de Araújo, Secretária Municipal de Educação de Parauapebas, no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no parecer **Nº RA-66/2021/CT/NAP/TCM/PA**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 13 de setembro de 2021.

MÁRCIA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 040/2021/Cons. Subst. Márcia Costa TCM/PA
(Processo nº 201610189-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor, **Pedro Veras Neto**.



A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III^º do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), **Notifico com fundamento no art. 30, §1^º da LOTCM** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, **Pedro Veras Neto, Secretário de Meio Ambiente do município de Parauapebas no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no parecer **Nº RA-66/2021/CT/NAP/TCM/PA**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 13 de setembro de 2021.

MÁRCIA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 041/2021/Cons. Subst. Márcia Costa TCM/PA
(Processo nº 201610189-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor, **Juranduy Soares Granjeiro**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III^º do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), **Notifico com fundamento no art. 30, §1^º da LOTCM** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, **Juranduy Soares Granjeiro, Secretário municipal de Saúde de Parauapebas, no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no parecer **Nº RA-66/2021/CT/NAP/TCM/PA**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 13 de setembro de 2021.

MÁRCIA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 042/2018/Cons. Subst. Márcia Costa TCM/PA
(Processo nº 201610189-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor, **Gesmar Rosa da Costa**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III^º do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), **Notifico com fundamento no art. 30, §1^º** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, **Gesmar Rosa da Costa, Secretário municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão de Parauapebas, no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no parecer **Nº RA-66/2021/CT/NAP/TCM/PA**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 13 de setembro de 2021.

MÁRCIA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 35864

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

TORNAR SEM EFEITO - LICITAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TORNAR SEM EFEITO O

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021 e sua ERRATA publicados respectivamente nas Edições nº 1082 e 1086 do Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA, nos dias 18 e 26/08/2021, firmado com a empresa PSI TECNOLOGIA LTDA.

Belém/PA, 21/09/2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira Presidente do TCM/PA

Protocolo: 35944



www.tcm.pa.gov.br



■ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcmpara



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE